

RESOLUÇÃO CONFE Nº 102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

Altera a jurisdição do Conselho Regional de Estatística (CONRE) da 3ª Região, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que divide, a partir de 1º de janeiro de 1979, o Estado de Mato Grosso em Mato Grosso, com capital em Cuiabá, e Mato Grosso do Sul, com capital em Cuiabá, e Mato Grosso do Sul, com capital em Campo Grande; e

CONSIDERANDO a necessidade de todas as unidades da Federação estarem compreendidas nas jurisdições dos Conselhos Regionais de Estatística,

R E S O L V E :

Art. 1º - A jurisdição do Conselho Regional de Estatística (CONRE) da 3ª Região, a partir de 1º de janeiro de 1979, passa a ser constituída das seguintes unidades da Federação: Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede em São Paulo.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior o CONRE da 3ª Região adotará providências para, em tempo hábil, instalar as Delegacias de sua jurisdição.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1978

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Ordinária nº 712, de 06 de dezembro de 1978

Aprovada na Sessão Ordinária nº 711, de 22 de novembro de 1978

